

**Assunto:** Fwd: Pedido de Esclarecimento PE 005/2024

**De:** Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 29/02/2024, 12:53

**Para:** Prime Industria e Comércio <primeindustriaecomercio@gmail.com>

Em tempo, na subcláusula 12.1.3.1 da página 81 do Edital, em que se lê "amostras", **LEIA-SE "CATÁLOGOS ou AMOSTRAS"**.

**A exigência de catálogos está expressa na cláusula 4.1 do Edital, página 73.**

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Re: Pedido de Esclarecimento PE 005/2024

**Data:**Thu, 29 Feb 2024 12:40:52 -0300

**De:**Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Para:**Prime Industria e Comércio <primeindustriaecomercio@gmail.com>

Boa tarde, seguem respostas.

Pergunta: Os preços informados estão divergentes, qual deverá ser considerado?

**Resposta: Vide cláusula II.1 do Edital - página 84 do Edital. HAVENDO DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS ENTRE O COMPRAS.GOV.BR E O EDITAL, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 1, SUBCLÁUSULA 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL. OS PREÇOS CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA DESTE ANEXO II.1 SÃO OS MESMOS PREÇOS DIVULGADOS NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR**

PERGUNTA: O documento solicitado no item 12.1.3, será o REGISTRO DE RÓTULO DOS PRODUTOS OU REGISTRO DO FABRICANTE?

**Resposta: O documento se refere a registro de produto e não de empresas, conforme página 81 do Edital. Frisa-se que a cláusula refere-se a registro de PRODUTOS e não de empresas.**

**12.1.3. Para os itens 65; 66; 68; 69; 70; 74; 85; 86; 87; 88; 89 e 90 apresentar comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;**

**12.1.3.1 Os produtos ofertados deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA, a serem comprovados na avaliação das amostras.**

PERGUNTA: Essa informação no item 12.1.4 não está colocada de forma errônea? tendo em vista que não foi solicitado no item 12.1.1 quantidades.

**Resposta: Não há erro, pois não há uma exigência de quantitativo mínimo nos atestados.**

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 29/02/2024 12:20, Prime Industria e Comércio escreveu:

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Com Intuito de participarmos do Pregão Eletrônico nº 005/2024, solicitamos esclarecimento quanto ao que se pede no edital:

ITEM 10: ESTIMATIVO DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

ANEXO II.1 - TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

**O preços informados estão divergentes, qual deverá ser considerado?**

12. Qualificação Técnica

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.3. Para os itens 65; 66; 68; 69; 70; 74; 85; 86; 87; 88; 89 e 90 apresentar comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;

**PERGUNTA: O documento solicitado no item 12.1.3, será o REGISTRO DE RÓTULO DOS PRODUTOS OU REGISTRO DO FABRICANTE?**

12.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de

forma concomitante.

**PERGUNTA: Essa informação no item 12.1.4 não está colocada de forma errônea? tendo em vista que não foi solicitado no item 12.1.1 quantidades.**

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Patrícia